



EMENDA Nº - CCJ
(Ao PLS 168, de 2018)

Dê-se a seguinte redação ao § 3.º do artigo 31 do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2018.

“§ 3º No caso de a manifestação da autoridade envolvida incluir condicionantes, estas devem estar acompanhadas de justificativa técnica que demonstre sua necessidade para evitar, mitigar ou compensar impactos negativos da atividade ou empreendimento, cabendo à autoridade licenciadora solicitar complementação de justificativa técnica ou rejeitar aquelas que não atendam a esse requisito.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda que ora se apresenta tem por objetivo apenas permitir o que já ocorre diariamente entre os órgãos que integram o sistema de licenciamento ambiental: a sua interlocução no caso de haver necessidade de complementações por parte da autoridade envolvida.

Como a hipótese não estava prevista, há que se aprovar a presente emenda para evitar inadequações no licenciamento, como a impossibilidade do órgão licenciador solicitar, quando for o caso, complementações à autoridade envolvida.

Pelo aqui exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP

